



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO

Processo nº: 224-46.2012 - Classe RE
Assunto: **Recurso - Impugnação ao Registro de Candidatura**
Recorrente: **Paulo Porfírio**
Recorrido: **Ministério Público Eleitoral**
Relator: **Exmo. Sr.. Sebastião de Arruda Almeida**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO,
EMINENTE RELATOR:

Trata-se de petição atravessada por **Paulo Porfírio** (fls.184/186) em **09/08/2012**, após a emissão de parecer por este *Parquet* (fls.179/182), requerendo seja "sobrestada a tramitação deste Recurso, pelo prazo de (10) dias(...)".

Aduziu o recorrente que em **14/08/2012** teria lugar o julgamento da apelação interposta em um mandado de segurança impetrado visando desconstituir a decisão da Câmara Municipal que cassou o seu mandato e, por conseguinte, tornou-o inelegível.

É o breve relato.

Conforme se extrai dos documentos anexos a este parecer, referido mandado de segurança foi, em sede recursal, **extinto sem resolução do mérito tendo em vista a perda do objeto**. Isso porque "o relatório da CEI, objeto da ação mandamental foi concluído em 01/06/2011 de modo que eventual decisão acerca do teor do relatório, não trará nenhum efeito prático à solução da controvérsia, porque o mesmo já foi finalizado, o que acarreta, por óbvio, a perda do próprio objeto da impetração" (fl.06 do acórdão anexo).



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO**

Como se vê, o julgamento da apelação no *mandamus* em nada alterou o parecer ministerial emitido às fls.179/182, de modo que este *Parquet* reitera os argumentos ali dispendidos.

Por conseguinte, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** opina pelo **DESPROVIMENTO** do recurso manejado, mantendo-se intacta a bem lançada sentença, com o indeferimento do requerimento de registro da candidatura de **Paulo Porfírio**.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2012.

**MARCELLUS BARBOSA LIMA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**